



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.071, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

"Regulamenta o art. 2º da Lei Municipal nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, que autoriza a concessão de abono financeiro aos profissionais da educação, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Municipal nº 3.492, de 14 de dezembro de 2017, autorizou o Poder Executivo a conceder abono financeiro para os profissionais da educação, a ser pago aos ocupantes dos cargos de Professores da Docência em Escolas Municipais, Professores em exercício de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, Professores no exercício das funções de Magistério, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor Pedagógico em atividade, vinculados à Rede Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Abono Salarial para os servidores constantes do Quadro do Magistério indicados expressamente no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.492, de 14 de Dezembro de 2017, será pago até o último dia útil do exercício de 2020.

Art. 2º O Abono Salarial de que trata este Decreto será calculado aplicando-se o fator de multiplicação de 0,50 (zero vírgula cinquenta), sobre o vencimento recebido pelo servidor à título de Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário), no exercício de 2020, acrescido ainda de uma parcela fixa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos